

## VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

### *EMPLOYMENT RELATIONSHIP BETWEEN APP-BASED DRIVERS AND DIGITAL PLATFORMS: A COMPARATIVE LEGAL ANALYSIS*

BEZERRA CANTALICE, Jamile<sup>1</sup>

FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson<sup>2</sup>

BARBOSA DA SILVA, Walberto<sup>3</sup>

**RESUMO:** O avanço das tecnologias digitais e a consolidação da economia de plataforma têm reconfigurado profundamente as dinâmicas laborais contemporâneas, gerando debates jurídicos relevantes acerca da caracterização da relação de emprego em atividades mediadas por aplicativos, como ocorre com motoristas vinculados à Uber do Brasil Tecnologia Ltda. À luz desse cenário, o presente artigo realiza análise comparativa entre dois acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3), julgados em 2017 e 2019, que apresentaram conclusões divergentes quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício. Adota-se abordagem qualitativa, de natureza exploratório-analítica, fundamentada na análise documental dos acórdãos, na sistematização dos fundamentos jurídicos identificados e no exame crítico desses elementos em diálogo com a doutrina trabalhista tradicional e contemporânea. Os resultados evidenciam que o acórdão de 2017 orienta-se por concepção clássica de subordinação, afastando o vínculo ao enfatizar a autonomia formal do motorista e a ausência de ordens diretas. Em contraste, o acórdão de 2019 incorpora noções modernas, como subordinação estrutural, dependência econômica e controle algorítmico, reconhecendo que o poder diretivo pode manifestar-se por sistemas digitais automatizados que regulam a atividade produtiva. Conclui-se que as divergências entre os julgados refletem tensões hermenêuticas mais amplas no Direito do Trabalho diante das novas configurações produtivas mediadas por tecnologia, evidenciando que a compreensão ampliada da

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB/PB), Pós-graduanda em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Mestre em Extensão Rural (UNIVASF - Juazeiro/BA); e, Especialista em Extensão Universitária e Desenvolvimento Sustentável (UFPB). Advogada. E-mail: jamile.cantalice@gmail.com

<sup>2</sup> Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÉ, e, especialista em Ordem Jurídica e Cidadania, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMIP. Atualmente é Juiz do Trabalho TRT13 e professor de Direito em Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Cesrei Faculdade. E-mail: rodrigo\_af@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Orientador. Doutor em Educação (UFPB – João Pessoa/PB), Mestre em Educação (UFPB – João Pessoa/PB); e, Especialista Psicopedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Docente do Curso de Graduação área de Tecnologias Educacionais e Processos de Aprendizagem da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) Sumé/PB. E-mail: walberto.barbosa@professor.ufcg.edu.br

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

subordinação se torna essencial para garantir a efetividade dos direitos trabalhistas no contexto da economia de plataformas.

**Palavras-chave:** Subordinação estrutural; Relação de emprego; Uber; Economia de plataformas; Direito do Trabalho.

**ABSTRACT:** *The advancement of digital technologies and the consolidation of the platform economy have profoundly reshaped contemporary labor relations, giving rise to significant legal debates regarding the classification of workers engaged through applications such as drivers operating for Uber do Brasil Tecnologia Ltda. In this context, this article develops a comparative analysis of two decisions issued by the Regional Labor Court of the 3rd Region (TRT-3), adjudicated in 2017 and 2019, which reached divergent conclusions concerning the recognition of an employment relationship. The study adopts a qualitative and exploratory-analytical approach, grounded in documentary analysis of judicial decisions, the systematization of legal reasoning, and a critical examination of these elements in dialogue with classical and contemporary labor law scholarship. The findings indicate that the 2017 decision relies on a traditional understanding of subordination, denying the employment relationship by emphasizing the driver's alleged autonomy and the absence of direct commands. Conversely, the 2019 decision incorporates modern theoretical perspectives—such as structural subordination, economic dependence, and algorithmic control—recognizing that managerial power may be exercised through automated digital systems that regulate productive activity. The comparative analysis reveals that the divergence between the decisions reflects broader hermeneutical tensions within Labor Law as it confronts new technology-mediated work structures. An expanded understanding of subordination thus emerges as a crucial normative and interpretive element to ensure the effectiveness of labor rights within the platform economy.*

**Keywords:** *Structural subordination; Employment relationship; Uber; Platform economy; Labor Law.*

## 1. INTRODUÇÃO

O rápido avanço das tecnologias digitais e a consolidação da chamada economia de plataforma têm redefinido profundamente as formas tradicionais de organização do trabalho. Nesse cenário, as atividades desempenhadas por motoristas vinculados a aplicativos de transporte, como a Uber do Brasil Tecnologia Ltda., passaram a ocupar posição central no debate jurídico

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

contemporâneo, especialmente no que se refere à caracterização — ou não — do vínculo empregatício nos termos previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 1943). A mediação tecnológica das relações laborais desencadeia um processo de transformação estrutural que desloca as fronteiras clássicas entre trabalho autônomo e trabalho subordinado, exigindo do Poder Judiciário uma capacidade interpretativa renovada para lidar com dinâmicas produtivas emergentes e cada vez mais complexas.

A multiplicidade de ações judiciais envolvendo motoristas de aplicativos ao longo dos últimos anos evidencia a dificuldade de enquadrar juridicamente esse modelo de trabalho. A ausência de consenso doutrinário e jurisprudencial revela um campo interpretativo em constante disputa, no qual diferentes concepções de subordinação, autonomia e controle são mobilizadas para justificar posições divergentes. Nesse contexto, destacam-se dois acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3): o primeiro, datado de 2017, afastou a existência de vínculo empregatício ao enfatizar a suposta flexibilidade e autonomia operacional do motorista; o segundo, proferido em 2019, concluiu pela presença dos requisitos do artigo 3º da CLT, reconhecendo a relação de emprego ao identificar mecanismos de controle indireto e dependência econômica que caracterizariam uma forma contemporânea de subordinação (BRASIL, TRT-3, 2017).

A análise comparativa desses dois julgados constitui oportunidade privilegiada para compreender como os tribunais vêm interpretando as novas modalidades de trabalho mediadas por plataformas. Assim, este estudo busca examinar de forma crítica os fundamentos jurídicos que levaram ao não reconhecimento do vínculo em 2017 e, posteriormente, aqueles que sustentaram sua configuração em 2019. Ao integrar essa discussão à literatura contemporânea sobre subordinação estrutural, personalidade, habitualidade e onerosidade — elementos centrais na definição do vínculo empregatício —

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

pretende-se identificar como esses critérios têm sido ressignificados diante das transformações tecnológicas e organizacionais do século XXI.

Além disso, a reflexão proposta visa iluminar um ponto sensível da teoria geral do Direito do Trabalho: até que ponto os parâmetros tradicionais de aferição da relação de emprego permanecem adequados para lidar com modelos laborais caracterizados por algoritmos de gerenciamento, sistemas digitais de avaliação contínua e alto grau de dependência econômica do trabalhador em relação à plataforma? Ao investigar essa questão, o estudo também busca demonstrar a necessidade de revisão interpretativa e, eventualmente, normativa, para assegurar coerência jurídica e proteção social em um cenário marcado pela crescente precarização, pela flexibilização das formas de contratação e pela expansão do trabalho intermediado por tecnologias digitais.

Dessa forma, ao articular exame jurisprudencial e reflexão conceitual, a presente introdução estabelece o pano de fundo teórico e metodológico para a discussão que segue. Pretende-se oferecer uma leitura aprofundada sobre como o Direito do Trabalho tem sido desafiado pelas novas formas de gestão e controle presentes nas plataformas digitais, reafirmando a importância de se compreender não apenas os aspectos formais das relações contratuais, mas também as condições práticas em que se desenvolve o trabalho, suas implicações socioeconômicas e os mecanismos sutis — porém eficazes — de subordinação contemporânea.

## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratório-analítica, adequada para a investigação de fenômenos jurídicos complexos que demandam interpretação aprofundada de documentos e categorias conceituais. Conforme orienta Minayo (2012), estudos qualitativos permitem a compreensão de significados, estruturas e racionalidades que não

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

podem ser quantificados, sendo particularmente pertinentes quando o objetivo é analisar discursos jurídicos e suas implicações teóricas e práticas. Nesse sentido, a investigação fundamentou-se na análise documental de dois acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3), datados de 2017 e 2019, que tratam do reconhecimento — ou não — do vínculo empregatício entre motoristas de aplicativo e a empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

O procedimento metodológico consistiu inicialmente na leitura integral e sistemática das decisões, com o objetivo de identificar os principais argumentos, categorias jurídicas mobilizadas e fundamentos normativos utilizados pelos julgadores. Essa etapa incluiu a extração e organização dos elementos centrais relativos aos requisitos do vínculo empregatício previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943), além de conceitos contemporâneos, como subordinação estrutural e dependência econômica, amplamente discutidos na doutrina de Delgado (2021) e Silva e Garcia (2020). Em seguida, realizou-se uma análise comparativa entre os dois acórdãos, cotejando seus entendimentos e relacionando-os com a literatura clássica e recente do Direito do Trabalho, como Nascimento (2015), de modo a evidenciar convergências, divergências e possíveis mudanças interpretativas no período analisado.

Esse percurso metodológico permitiu compreender como diferentes concepções teóricas e normativas são mobilizadas pela jurisprudência diante das transformações tecnológicas que reconfiguram as relações de trabalho mediadas por plataformas digitais.

### 3. ANÁLISE COMPARATIVA DOS ACÓRDÃOS

A presente seção examina comparativamente dois acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, proferidos em 2017 e 2019, que versam sobre o reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas e a empresa

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

Uber do Brasil Tecnologia Ltda. A análise permite compreender a evolução hermenêutica no tratamento jurídico da chamada “uberização” e dos modelos de trabalho mediados por plataformas digitais, cuja complexidade desafia as categorias tradicionais do Direito do Trabalho. Nesse sentido, são analisados os fundamentos jurídicos apresentados em cada decisão à luz do art. 3º da CLT (BRASIL, 1943) e da doutrina trabalhista contemporânea (DELGADO, 2021; NASCIMENTO, 2015; SILVA; GARCIA, 2020), bem como estudos recentes sobre subordinação algorítmica e economia de plataformas.

## 3.1 O ACÓRDÃO DE 2017: ÊNFASE NA AUTONOMIA FORMAL

O acórdão de 2017 (TRT-3, Proc. nº 0011359-34.2016.5.03.0184) baseou-se em uma interpretação clássica da relação de emprego, privilegiando uma concepção histórica do requisito da subordinação, centrada na emissão de ordens diretas e na supervisão pessoal do empregador. A decisão concluiu pela inexistência de vínculo ao enfatizar que o motorista detinha ampla autonomia operacional: definia horários, decidia quando se conectar ao aplicativo, selecionava sua rotina e podia encerrar a utilização da plataforma sem autorização prévia. Esse entendimento mantém correspondência com a leitura tradicional de subordinação defendida por autores como Amauri Mascaro Nascimento (2015), que a vinculam à dependência jurídica materializada na possibilidade de comando direto sobre a execução do trabalho.

Além disso, o acórdão sustentou que o motorista arcava com riscos inerentes à atividade, tais como combustível, manutenção veicular e eventuais períodos de ociosidade, alinhando-se à teoria do risco econômico clássico — segundo a qual o trabalhador autônomo assume integralmente os ônus de sua atividade. Essa perspectiva encontra eco na doutrina que diferencia o “trabalhador autônomo genuíno” do empregado pela ausência de integração orgânica à estrutura produtiva da empresa (NASCIMENTO, 2015; MARTINS, 2020).

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

A argumentação adotada pelo Tribunal em 2017 corresponde, portanto, a uma tentativa de enquadrar o trabalho mediado por aplicativos dentro das classificações jurídicas tradicionais, interpretando a Uber como mera intermediadora tecnológica. Trata-se de um momento inicial do enfrentamento judicial do tema, quando ainda não havia amadurecido no Brasil o debate sobre subordinação algorítmica e novas formas de controle laboral associadas à economia de plataformas (ANTUNES, 2019; PENA; GALVÃO, 2021).

## 3.2 O ACÓRDÃO DE 2019: SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL E CONTROLE ALGORÍTMICO

O acórdão proferido em 2019 apresenta ruptura interpretativa significativa ao reconhecer o vínculo empregatício entre motorista e plataforma, fundamentando-se em uma visão contemporânea da subordinação. Inspirado na doutrina de Maurício Godinho Delgado (2021), o Tribunal entendeu que a subordinação pode manifestar-se de forma estrutural, objetiva ou digital, afastando a exigência de ordens diretas e considerando a inserção funcional do trabalhador no núcleo da dinâmica empresarial.

O Tribunal destacou que a política de funcionamento da plataforma configurava mecanismo sofisticado de controle, operado pelo algoritmo, o qual:

- definia preços e tarifas dinâmicas;
- avaliava desempenho por meio de notas e métricas internas;
- determinava aceitação ou recusa de corridas;
- exercia monitoramento constante via geolocalização;
- tinha poder de desligamento unilateral do motorista.

Esse modelo de gestão, amplamente identificado em estudos sobre trabalho digital (ABÍLIO, 2020; DE STEFANI, 2022), evidencia uma forma de subordinação algorítmica, na qual a autonomia aparente oculta um controle

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

rígido e contínuo exercido pela plataforma. Segundo Silva e Garcia (2020), tal forma de subordinação caracteriza inserção objetiva do trabalhador na lógica empresarial, ainda que mediada por tecnologia e não por supervisão humana direta.

O acórdão também reconheceu a presença dos demais requisitos:

- pessoalidade, decorrente do cadastro individual e intransferível;
- não eventualidade, pela recorrência das atividades desempenhadas como fonte de renda;
- onerosidade, pelo recebimento de valores proporcionais às viagens, estruturados em modelo remuneratório típico do trabalho assalariado.

Outro ponto relevante é o reconhecimento de que os motoristas integram a atividade-fim da Uber, elemento destacado por Delgado (2021) como fundamental para aferir a subordinação estrutural. A decisão afasta a tese de intermediação ao argumentar que a empresa somente existe enquanto modelo econômico porque motoristas realizam o transporte — condição que revela dependência recíproca.

O acórdão de 2019 evidencia, assim, a evolução do Direito do Trabalho frente às transformações tecnológicas e à chamada “plataformização” do trabalho. Essa mudança dialoga com discussões internacionais, especialmente da OIT e da doutrina europeia, que reconhecem que o controle algorítmico e a gestão digital configuram novas formas de subordinação jurídica (ILO, 2021; CHERRY, 2016).

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise comparativa dos acórdãos evidencia uma inflexão interpretativa significativa no tratamento jurídico das relações de trabalho mediadas por plataformas digitais. O contraste entre as decisões de 2017 e 2019 revela a

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

coexistência de dois paradigmas hermenêuticos: de um lado, o modelo clássico de subordinação, centrado no comando direto e na fiscalização presencial; de outro, uma concepção ampliada que reconhece formas contemporâneas de controle, como a subordinação estrutural, o controle algorítmico e a dependência econômica. Essa tensão reflete, em última instância, o desafio do Direito do Trabalho em lidar com a reconfiguração das relações produtivas em um contexto marcado pela digitalização e pela intermediação tecnológica.

A decisão de 2017, ao privilegiar a autonomia formal do motorista, adota uma visão tradicional da subordinação, fundada na existência de ordens explícitas e supervisão direta. Essa leitura aproxima-se da concepção clássica descrita por Nascimento (2015), para quem a subordinação jurídica se consubstancia no poder empregatício de dirigir, controlar e punir o trabalhador. Nessa perspectiva, a ausência de ordens diretas e a flexibilidade de horários reforçariam a tese do trabalho autônomo.

Contudo, pesquisas recentes apontam que, na economia de plataformas, a autonomia é frequentemente apenas aparente. O trabalhador opera dentro de uma arquitetura digital que define preços, acessos, padrões de desempenho e critérios de continuidade na plataforma. Como argumentam Silva e Garcia (2020), o controle exercido por aplicativos é difuso, automatizado e invisível, mas produz efeitos concretos sobre a execução da atividade laboral, funcionando como mecanismo de subordinação tão incisivo quanto os modelos tradicionais.

Essa compreensão encontra respaldo na doutrina contemporânea, especialmente em Delgado (2021), que desenvolve o conceito de subordinação estrutural. Segundo o autor, a subordinação não se esgota na emissão de ordens diretas, podendo manifestar-se pela simples inserção do trabalhador na dinâmica produtiva da empresa, contribuindo de modo essencial para seus fins econômicos. No caso da Uber, a própria natureza do negócio — dependente da

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

força de trabalho dos motoristas — reforça a ideia de integração estrutural, afastando a tese de mera intermediação tecnológica.

Além disso, a literatura internacional sobre plataformização do trabalho (ABÍLIO, 2020; ILO, 2021) aponta que sistemas algorítmicos desempenham papéis centrais na gestão laboral, desde a distribuição de tarefas até a avaliação de desempenho e eventuais desligamentos. Esse fenômeno, denominado subordinação algorítmica, configura nova forma de governança do trabalho, na qual o poder diretivo é exercido por meio de códigos, métricas e dispositivos automáticos de monitoramento. De acordo com Antunes (2019), trata-se de uma “subsunção digital” que redefine o modo como a empresa controla e organiza sua força de trabalho.

Nesse cenário, o acórdão de 2019 demonstra maior alinhamento às transformações estruturais do mundo do trabalho, ao reconhecer que o controle algorítmico substitui, mas não elimina, o poder diretivo empresarial. A decisão revela sensibilidade às mudanças impostas pela economia de plataforma e evidencia um esforço interpretativo voltado à proteção material do trabalhador, conforme o princípio da primazia da realidade previsto na doutrina clássica e reafirmado pela jurisprudência consolidada.

Assim, a discussão evidencia que a controvérsia sobre o vínculo empregatício de motoristas de aplicativos é, em essência, um debate sobre a capacidade adaptativa do Direito do Trabalho diante da reconfiguração das formas de subordinação. A tensão entre autonomia formal e controle estrutural digital demonstra que o modelo tradicional de análise já não é suficiente para abarcar realidades laborais profundamente mediadas por tecnologias. A consolidação de uma leitura mais ampla e contemporânea, conforme sugerem os autores analisados, representa caminho necessário para evitar a invisibilização de vínculos materiais de dependência e assegurar a efetividade dos direitos trabalhistas diante das novas dinâmicas produtivas.

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste estudo demonstrou que o debate sobre o vínculo empregatício entre motoristas de aplicativos e empresas-plataforma, como a Uber do Brasil Tecnologia Ltda., revela não apenas uma controvérsia jurídica pontual, mas um sintoma das transformações profundas que marcam o mundo do trabalho no século XXI. A comparação entre os acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, proferidos em 2017 e 2019, evidenciou uma significativa evolução hermenêutica, na qual modelos analíticos tradicionais cedem espaço a interpretações mais abrangentes e ajustadas às novas formas de organização produtiva mediadas por tecnologia.

O acórdão de 2017, ancorado em noções clássicas de subordinação e autonomia, exemplifica a dificuldade inicial enfrentada pelo Judiciário brasileiro em enquadrar juridicamente atividades desempenhadas por trabalhadores inseridos em estruturas digitais altamente flexíveis. Ao adotar a autonomia formal como critério definidor do vínculo, essa decisão refletiu a compreensão tradicional segundo a qual apenas a presença direta do poder de comando seria suficiente para caracterizar relação de emprego, postura alinhada à doutrina clássica representada por autores como Nascimento (2015). No entanto, essa visão mostrou-se insuficiente diante da complexidade operacional da economia de plataformas.

Em contraste, o acórdão de 2019 evidenciou maior maturidade analítica ao reconhecer que o controle exercido pelas plataformas não se dá por meios convencionais, mas por mecanismos digitais automatizados, cujos efeitos práticos configuram verdadeira subordinação. A decisão incorporou elementos da doutrina contemporânea, notadamente de Delgado (2021), ao reconhecer que a subordinação pode ser estrutural ou algorítmica, manifestando-se pela inserção funcional do trabalhador na dinâmica empresarial e pela dependência econômica gerada pelos sistemas digitais de gestão e avaliação contínua. Tal entendimento aproxima-se também das reflexões de Silva e Garcia (2020) e dos

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

estudos internacionais conduzidos pela OIT (2021), os quais destacam que a plataformização do trabalho inaugura formas híbridas de controle que desafiam o binômio clássico autonomia/subordinação.

A discussão empreendida permitiu concluir que os parâmetros tradicionais de aferição do vínculo empregatício — pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação — permanecem válidos, mas requerem releitura à luz das novas práticas laborais. A subordinação, em particular, emerge como categoria em transformação: deixa de ser apenas um vínculo direto de obediência e passa a abarcar mecanismos digitais opacos, estruturados por algoritmos e sistemas de gestão que regulam intensamente o desempenho do trabalhador. Como destaca Antunes (2019), esse cenário revela uma nova etapa da reconfiguração capitalista, marcada pela “subsunção digital” do trabalho, que exige respostas jurídicas capazes de garantir direitos em ambientes produtivos profundamente alterados.

Nesse sentido, a pesquisa evidencia que a consolidação de uma jurisprudência sensível às transformações tecnológicas é essencial para assegurar a efetividade do Direito do Trabalho enquanto ramo jurídico vocacionado à proteção social. Ignorar as nuances do controle algorítmico significa perpetuar formas de invisibilização das relações de subordinação, contribuindo para a ampliação da precarização e da informalidade. Ao contrário, reconhecer a existência de novos mecanismos de gestão laboral — ainda que mediada por tecnologia — permite resguardar a primazia da realidade e promover a justiça social em um contexto marcado pela crescente assimetria entre trabalhadores e plataformas digitais.

Por fim, conclui-se que a discussão analisada neste estudo não se encerra nos acórdãos examinados, mas aponta para a necessidade contínua de revisão interpretativa e, possivelmente, normativa. A economia de plataformas veio para ficar, e seu impacto sobre a organização produtiva exige atualização teórica e

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

legislativa. O futuro do Direito do Trabalho dependerá de sua capacidade de dialogar com as mudanças tecnológicas sem renunciar aos princípios que historicamente fundamentam sua existência: proteção, dignidade e equilíbrio nas relações laborais. Assim, este estudo contribui para o debate contemporâneo ao demonstrar que a adaptação do ordenamento jurídico às novas formas de trabalho é não apenas possível, mas necessária para assegurar a coerência e a efetividade das garantias trabalhistas no contexto digital.

## 5. REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Sem maquiagem: o trabalho de beleza nas plataformas digitais**. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 04 de dezembro. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Acórdão – Processo nº 0011359-34.2016.5.03.0184. Reclamante: Rodrigo Leonardo Silva Ferreira. Reclamada: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Julgado em: 2017. Disponível em: <https://www.trt3.jus.br>. Acesso em: 04 de dezembro. 2025.

CHERRY, Miriam. Beyond Misclassification: **The Digital Transformation of Work**. 2016.

DE STEFANI, Amanda. **Trabalho digital e capitalismo de plataforma**. São Paulo: Elefante, 2022.

# VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTAS DE APLICATIVO E PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPARATIVA

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA DE OLIVEIRA, Rodrigo Anderson;  
BARBOSA DA SILVA, Walberto

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

ILO – International Labour Organization. **World Employment and Social Outlook 2021: The role of digital labour platforms**. Genebra: OIT, 2021.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2020.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PENA, Bruno; GALVÃO, André. **Economia de plataformas no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021.

SILVA, Francisco Ferreira Jorge Neto; GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.

Submetido em: 19.12.2025

Aceito em: 01.04.2026

312